



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N.º 039/2025

Processo nº 830/2025

Autoria: Vereador Thiago Magno de Almeida Silva

Ementa: Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal do Consumidor no Município de Guarapari e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 039/2025, de iniciativa do Vereador Thiago Magno, foi protocolado em 15 de março de 2025 nesta Casa Legislativa. Após leitura em plenário, foi encaminhado a esta Comissão de Redação e Justiça para análise de sua constitucionalidade, juridicidade e regularidade formal.

A proposta busca instituir, no âmbito do município de Guarapari, a **Semana Municipal do Consumidor**, a ser realizada anualmente na semana em que cair o **Dia Mundial do Consumidor (15 de março)**.

O objetivo da medida é promover ações educativas, informativas e de incentivo à renegociação de dívidas, bem como fortalecer a orientação cidadã, a defesa do consumidor e a valorização do comércio local, por meio de parcerias entre o Poder Público e instituições públicas ou privadas.

Regularmente apresentada e distribuída à Comissão competente, a matéria encontra-se apta à análise quanto aos aspectos legais e constitucionais que envolvem sua tramitação.

II. VOTO DA RELATORA:

O projeto apresentado insere-se com clareza no campo de **competência legislativa municipal**, conforme dispõe o **art. 30, incisos I e II da Constituição Federal**, que garante ao Município a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de suplementar normas federais e estaduais, quando aplicável.

A instituição de uma semana temática voltada ao consumidor, com atividades de caráter educativo, cultural e social, é típica manifestação do exercício dessa competência.

A proposta também encontra respaldo direto na **Política Nacional das Relações de Consumo**, instituída pela **Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)**, que, em seu artigo 4º, estabelece como um dos pilares da proteção ao consumidor a promoção da **educação e informação de consumidores e fornecedores**

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600370033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo.

A iniciativa reforça esse princípio, ao propor ações coordenadas que envolvam o poder público e a sociedade civil em prol de um consumo mais consciente, ético e equilibrado. Além disso, a proposição está em perfeita consonância com o **princípio da cidadania (art. 1º, II, CF)** e com os valores da **dignidade da pessoa humana e da participação comunitária**, promovendo o fortalecimento do papel ativo dos consumidores na vida econômica e social da cidade.

A promoção de atividades que favoreçam o conhecimento sobre os direitos do consumidor contribui, inclusive, para o desafogamento de órgãos administrativos e judiciais, ao estimular a resolução consciente e preventiva de conflitos de consumo.

Do ponto de vista formal, observa-se que o projeto **não cria despesas obrigatórias, nem interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo**, tratando-se de uma norma de natureza **autorizativa e programática**.

O texto resguarda a autonomia do Executivo, ao prever que caberá à Administração Pública definir, se desejar, as ações a serem implementadas, inclusive em articulação com entidades públicas ou privadas. Não há, portanto, vício de iniciativa nem afronta à separação dos poderes.

Por fim, cumpre ressaltar que iniciativas semelhantes foram instituídas em outros municípios brasileiros com resultados positivos, sendo prática legítima da atuação legislativa local fomentar ações de educação para o consumo, dentro de um calendário que favoreça o engajamento da população e promova o fortalecimento da economia regional.

Diante desses fundamentos, o voto da relatoria é **favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 039/2025**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça acompanha o voto da Relatora e por unanimidade, manifesta um parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 039/2025.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSI
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.